

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **IZABEL COELHO VIDAL**, matrícula 122687-18, lotado(a) no(a) NOVO ORIENTE - EEEP MARIA EUDES BEZERRA VERAS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **FRANCISCO ROGILSON OLIVEIRA DINIZ**, matrícula 300054-14, lotado(a) no(a) BOA VIAGEM - EEEP DAVID VIEIRA DA SILVA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **MARCO AURELIO JARRETA MERICHELLI**, matrícula 160302-1X, lotado(a) no(a) CÉLULA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **CLAUDIO SILVA PEIXOTO**, matrícula 300972-11, lotado(a) no(a) PACATUBA - EEEP PROFESSORA LUÍZA DE TEODORO VIEIRA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **CARLA CRISTINA CAVALCANTE MELO**, matrícula 482114-10, lotado(a) no(a) NOVO ORIENTE - EEEP MARIA EUDES BEZERRA VERAS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **MARY VANIA TEIXEIRA PRACIANO**, matrícula 088746-11, lotado(a) no(a) FORTALEZA - R1 - EEEP PAULO PETROLA, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **VERONICA BATISTA QUEIROZ DE CASTRO**, matrícula 301197-11, lotado(a) no(a) CASCAVEL - EEM PADRE ARIMATÉIA DINIZ (NÍVEL A), do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, símbolo DAS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO a partir de 28 de Novembro de 2014. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº1258/2014-GAB. - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº1223/2014-GAB**, datada de 28 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2014, considerando que houve um erro no cálculo para a identificação das escolas constantes do anexo único da referida Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1259/2014-GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma do anexo único, o processo de lotação

Art.2º Os casos de impossibilidade de alguma lotação nos termos do anexo único desta Portaria terão posterior regulamentação.

Art.3º Os casos omissos, no anexo único desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor.

Art.4º O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

Art.5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1259/2014 – GAB

1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos mútuos – Escola, Crede, Sefor, SEDUC.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2015.

2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

2.1 A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, será de 20 ou 40 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse na escola, conforme a Lei nº12.066/93 e suas alterações regulamentadas nas leis nº12.502/95, nº14.431/2009 e nº15.575/2014.

2.2 O tempo destinado às atividades extraclasse poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos, individuais e coletivos, planejamento das atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela Secretaria da Educação por meio de suas coordenadorias programáticas ou das coordenadorias regionais de desenvolvimento da educação (Crede) ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

2.3 Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a favorecer, semanalmente, os horários coletivos e individuais, recomendando-se ainda, que as atividades coletivas sejam organizadas por área do conhecimento, concentrando-as no mesmo dia da semana, fortalecendo os momentos coletivos na escola.

2.4 Para o ano letivo de 2015 a carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção: 40 horas = 27 horas de regência (67%) + 13 horas extraclasse (33%); 20 horas = 13 horas regência (67%) + 07 horas extraclasse (33%).

3 CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 A lotação de professores nas escolas públicas estaduais, ressalvados os critérios estabelecidos no Art.44 da Lei nº10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

III. Professores efetivos, com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº15.451, de 23 de outubro de 2013;

IV. Professores contratados por tempo determinado, selecionados nos termos da legislação específica e instruções normativas pertinentes.

3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.

3.3 A lotação de professores nos ambientes de aprendizagem complementares à sala de aula (Centro de Multimeios, laboratórios e Sala de Recurso Multifuncional - SRM) e nos serviços de apoio pedagógico (professor diretor de turma, professor coordenador de área, Serviço de Assessoramento Pedagógico – SASP/Ceja e outros) é de grande

base critérios e perfil previamente definidos para cada ambiente e serviço e com a validação da Crede/Sefor. O professor poderá ser lotado somente em um ambiente de aprendizagem complementar ou em um serviço de apoio pedagógico.

3.4 A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser feita com professores licenciados em pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.

3.5 A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio regulares será feita por disciplina, considerando a habilitação dos mesmos.

3.6 A lotação de professores em projetos específicos, como Preparação Rumo à Universidade, Reorganização Curricular e outros, obedecerá a orientações específicas da SEDUC, definidas juntamente com a Crede/Sefor.

3.7 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola, viabilizada pelo Sistema Sige Escola via web.

3.8 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Crede e à Sefor, por meio da Célula de Gestão Administrativo-Financeira – Cegaf e Célula de Gestão de Pessoas - Cegep, com apoio técnico pedagógico da equipe de Superintendência Escolar, cada uma em sua área de abrangência.

4 LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

4.1 A lotação de professores na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no formato presencial, nas escolas regulares, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor para as disciplinas ou áreas do conhecimento cadastradas no mapa de turma no SIGE Escola.

4.1.1 A lotação de professores na EJA de ensino fundamental anos iniciais nas escolas regulares, será feita preferencialmente com professor efetivo, licenciado em pedagogia ou com nível médio na modalidade normal e com carga horária de 40 horas ou 20 horas semanais, de acordo com o item 2.4 deste anexo. Ressalta-se que esta oferta é prioritariamente, da rede municipal, devendo o Estado assumi-la somente onde for comprovada a impossibilidade de atendimento pelo município.

4.1.2 A lotação de professores na EJA de ensino fundamental anos finais será exclusivamente por área do conhecimento, com professor habilitado em uma ou mais disciplinas da área, preferencialmente efetivo, com carga horária de 40 horas ou 20 horas semanais de acordo com o item 2.4 deste anexo. Na impossibilidade da oferta das três áreas, poderão ser asseguradas apenas duas, observando a carga horária de cada uma constante do mapa curricular cadastrado no SIGE Escola. Neste caso, a área não ofertada no 1º ano deverá ser cumprida integralmente no 2º ano do curso, pois toda turma deve cumprir a carga horária total do curso que é de 1.600h.

4.1.3 A lotação de professores na EJA de ensino médio será exclusivamente por área do conhecimento, com professor habilitado em uma ou mais disciplinas da área, preferencialmente efetivo, com carga horária de 40 horas ou 20 horas de acordo com o item 2.4 deste anexo. No caso da impossibilidade da oferta das quatro áreas, poderão ser ofertadas três áreas, observando a carga horária por área do conhecimento constante do mapa de turma cadastrado no SIGE Escola. Neste caso, a área não ofertada no 1º ano deverá ser cumprida integralmente no 2º ano do curso, pois toda turma e aluno deve cumprir a carga horária total do curso que é de 1.600h.

4.2 A lotação de professores na EJA semipresencial, no CEJA, para o ensino fundamental anos finais e ensino médio deverá ser feita, prioritariamente, com professores efetivos e com carga horária de 40 horas ou 20 horas semanais. Ressalte-se que o professor com lotação no SASP desenvolverá sua carga horária total no atendimento a professores e alunos.

4.2.1 A lotação de professores no CEJA com matrícula cadastrada no SIGE igual ou superior a 1.500 alunos deverá ser feita observando o fluxo de atendimento por disciplina, podendo atingir no máximo a carga horária estabelecida no quadro a seguir:

Área de Conhecimento	Disciplinas/Setores	Carga Horária
Linguagens	Língua Portuguesa	1.200
	Língua Estrangeira	600
	Arte	400
	Educação Física	200
Ciências Humanas	História	600
	Geografia	600
	Filosofia	400
	Sociologia	400
Ciências da Natureza	Biologia/Ciências	800
	Física	600
	Química	600
Matemática	Matemática	1.200
SASP	-	800
Sala de apoio pedagógico	-	400

4.2.2 A lotação de professor no CEJA com matrícula cadastrada no SIGE inferior a 1.500 alunos, terá por base a proporcionalidade da carga horária apresentada no quadro acima, considerando a quantidade de alunos e o fluxo de atendimento diário.

5 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) QUE ATUAM NAS UNIDADES PRISIONAIS

5.1 A lotação de professores para a EJA de ensino fundamental anos iniciais nas unidades prisionais será feita com 01 (um) professor licenciado em Pedagogia ou com nível médio, na modalidade normal, com carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas, de acordo com o item 2.4 deste anexo.

5.2 A lotação de professores na EJA de ensino fundamental anos finais e no ensino médio nas unidades prisionais será feita, preferencialmente, com carga horária semanal de 40 horas, por áreas do conhecimento, com professor habilitado em uma das disciplinas da área.

5.2.1 Em cada turma dos estabelecimentos penais, serão ofertadas 02 (duas) áreas do conhecimento por ano, com a mesma carga horária semanal, conforme mapa curricular cadastrado no SIGE Escola, ficando a cargo de cada CREDE a definição de quais áreas serão ofertadas a cada ano.

6 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) QUE ATUAM NOS CENTROS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

6.1 A lotação de professores na EJA de ensino fundamental anos iniciais será feita com 01 (um) professor licenciado em Pedagogia, com carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas, de acordo com o item 2.4 deste anexo.

6.2 A lotação de professores na EJA de ensino fundamental anos finais e no ensino médio será feita, preferencialmente, com carga horária semanal de 40 horas, por áreas do conhecimento, com professor habilitado em uma das disciplinas da área.

7 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1 A lotação de professores nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), em escolas especiais ou especializadas, no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (CREAECE) e nas classes especiais de escolas regulares deve atender aos requisitos a seguir detalhados.

7.1.1 A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas da rede estadual com Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) e nos Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) será feita prioritariamente com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o item 2.4 deste anexo.

7.1.1.1 Para serem lotados na SRM e no NAPE, os professores deverão ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. No caso de comprovada inexistência de professores com esta formação, poderão ser lotados professores com: a) licenciatura em qualquer área da educação e formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas; b) formação de nível médio na modalidade normal com estudos adicionais em Educação Especial.

7.1.1.2 A lotação de professores em classes especiais remanescentes de escolas regulares deverá seguir os mesmos critérios estabelecidos no item 7.1.1.1.

7.1.2 A lotação de professores no CREAECE será feita com carga horária de 40 ou 20 horas semanais, de acordo com o item 2.4 deste anexo, observada a formação em cursos de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial.

7.1.3 A lotação de professores no Instituto Cearense de Educação de Surdos (ICES) e no Instituto dos Cegos será feita mediante parecer da CREDE/SEFOR, com carga horária semanal de 40 horas ou 20 horas semanais, de acordo com o item 2.4 deste anexo.

7.1.4 A lotação de professores para o ensino de Libras deve considerar o disposto no Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, observando os seguintes requisitos: a) na educação infantil e no ensino fundamental anos iniciais: lotar professores com curso de Pedagogia ou de nível médio na modalidade normal, em que Libras e Língua Portuguesa escrita integrem o currículo como língua de instrução, que assegurem essa formação bilíngue; b) no ensino fundamental anos finais e no ensino médio: curso de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua; c) nos casos de comprovada inexistência de professores com a formação estabelecida nos itens 'a' e 'b', poderão ser lotados professores com outro curso de licenciatura ou de nível médio na modalidade normal, acrescido de formação continuada na área de Educação Especial, ofertada por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas, ou ainda

Língua Brasileira de Sinais – Libras e em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa – ProLibras, do MEC.

7.2 A lotação de tradutor/intérprete de Libras nas escolas da rede estadual com matrícula de alunos surdos, será realizada com a observância dos seguintes requisitos: a) graduação em curso de nível superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa; b) em caso da inexistência de professores com a formação estabelecida no item 'a', admitir-se-á a formação em nível médio obtida em cursos de educação profissional de nível técnico, ou cursos de extensão universitária, ou ainda cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas junto ao competente órgão normativo do sistema de ensino, ou ainda por meio de exame promovido pelo Programa Nacional de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras e em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa – ProLibras, do MEC.

8 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS INDÍGENAS

8.1 A lotação de professores nas escolas indígenas para as turmas de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e na modalidade da educação de jovens e adultos, deverá ser efetivada preferencialmente com professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, e apresentar a seguinte formação: a) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou b) Licenciatura Intercultural ou estar cursando essa formação inicial específica; ou c) habilitação no ensino médio, na modalidade normal ou médio regular, desde que cursando a Licenciatura Intercultural ou outra licenciatura.

8.2 A lotação de professores indígenas para a educação infantil ou para o ensino fundamental anos iniciais terá carga horária semanal de acordo com o item 2.4 deste anexo, tendo a seguinte configuração: Professor I: 13 horas para regência nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza e 07 horas para atividades extra classe; Professor II: 07 horas para regência do componente curricular Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade, e 03 horas para atividade extra classe conforme quadro abaixo:

Área do Conhecimento/Disciplina	Carga Horária/Semana
Língua Portuguesa	5
Matemática	4
Geografia e História	2
Ciências da Natureza	2
Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
TOTAL	20

No caso de haver apenas uma turma, a Crede/SEDUC, juntamente com a escola, devem analisar a forma de como se dará a cobertura do tempo de atividade extra classe.

8.3 A lotação de professores indígenas, efetivos e temporários, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio e estes na modalidade da educação de jovens e adultos, deverá considerar os seguintes requisitos: a) ser preferencialmente professor indígena, oriundo da etnia e comunidade em que está localizada a escola; b) ser professor preferencialmente habilitado ou cursando formação inicial específica para atuar na Educação Escolar Indígena com a Licenciatura Intercultural; c) ter no mínimo o ensino médio, e cursando a Licenciatura Intercultural ou curso com habilitação nas áreas/disciplinas específicas do conhecimento.

8.3.1 A lotação do professor nessa etapa/nível deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por disciplinas/áreas do conhecimento, constante no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

9 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DO CAMPO

9.1 A lotação de professores nas escolas estaduais de ensino médio do campo tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a parte diversificada do currículo será atendida por professores efetivos ou temporários, de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas.

10 LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional é de 5.400 horas, e é composta por três componentes: a) Base nacional comum de 2.620 horas para todos os cursos. A referida carga horária é

horária entre 800 e 1.200 horas, de acordo com cada curso, acrescida do estágio supervisionado que equivale no mínimo a 50% da carga horária teórica, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais cursos; c) Parte diversificada, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico.

10.2 A lotação de professores nas Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP para a área de formação geral do ensino médio será feita com professores efetivos ou temporários, de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas. Os professores devem ser lotados em regime de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

10.3 Para ser lotado em EEEP, o professor deverá ter passado por seleção específica para este fim, conforme a Lei Nº15.181, de 28/06/2012, que em seu Artigo 3º estabelece: "O ingresso na equipe docente das EEEP, nas áreas da base comum e diversificada do ensino médio, dependerá de aprovação em seleção pública simplificada, conforme estabelecido em edital, realizada pela SEDUC, através das Crede/Sefor ou ainda diretamente pelas EEEP, da qual poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, e professores contratados como temporários, nos termos de Lei Complementar (NR)."

10.4 É necessária a assinatura do termo de adesão do profissional à filosofia da escola, antes do processo de lotação.

10.5 O quantitativo de professores das disciplinas da base nacional comum e parte diversificada, em sala de aula, obedecerá a um limite de acordo com o número de turmas em funcionamento em cada EEEP, conforme quadro abaixo:

Número de Turmas	Número de Professores
4 e 5 turmas	12 professores
6 turmas	13 professores
7 e 8 turmas	14 professores
9 turmas	15 professores
10 turmas	16 professores
11 turmas	18 professores
12 turmas	19 professores

10.6 A distribuição dos professores nas disciplinas da base nacional comum deverá ser feita de acordo com a configuração das turmas/cursos ofertados.

10.7 A carga horária relativa aos componentes curriculares da Parte Diversificada deve ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nas disciplinas da base nacional comum.

10.8 No caso dos componentes curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho devem ser lotados, preferencialmente, os professores que participaram das formações oferecidas pela SEDUC em parceria com outras instituições.

10.9 A lotação de professores no Laboratório Educacional de Ciências poderá ser feita com professor efetivo ou temporário, habilitado em nível superior nas disciplinas: Matemática, Física, Química ou Biologia. A carga horária do professor lotado nesse ambiente será de 40 horas semanais, de acordo com o item 2.4 deste anexo.

10.10 A função Professor Coordenador de Área - PCA não se aplica à EEEP.

10.11 O processo de lotação dos professores da formação geral em EEEP será organizado por cada Crede/Sefor.

11 LOTAÇÃO DE PROFESSORES COORDENADORES

11.1 A lotação do Professor Coordenador de Ensino, antigo Supervisor de Ensino, será feita, exclusivamente, em atividades relacionadas à coordenação pedagógica no âmbito escolar.

11.2 A lotação de professores na função de Professor Coordenador de Área - PCA é autorizada observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo e conforme os critérios que se seguem: a) O PCA deve ter 40 horas na mesma unidade escolar com metade de sua lotação dedicadas às atividades de coordenação da área, podendo ser efetivo ou temporário, habilitado em nível superior tendo por referência as três áreas seguintes: Linguagens; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática; b) Para as escolas com matrícula entre 500 e 1.800 alunos, fica disponibilizada uma carga horária máxima de 60 horas semanais para lotação de PCA, sendo 20 para cada área, obrigatoriamente com um único professor por área; c) Escolas com matrícula entre 1.801 e 2.200 alunos terão a disponibilidade de 120 horas semanais e, aquelas com matrícula superior a 2.200 alunos, 180 horas semanais para lotação de PCA; d) No caso das escolas com matrícula inferior a 500 alunos com funcionamento em dois turnos, a necessidade desta lotação será definida pela Crede/Sefor.

11.3 O PCA deverá ser identificado com as seguintes características profissionais: a) ser reconhecido(a) pelo corpo docente da sua escola

capacidade formativa; d) possuir competências comunicacionais, iniciativa e criatividade; e) ter compromisso com autoformação; f) ser assíduo(a), frequente, e ter o hábito de planejar suas atividades; g) demonstrar seriedade e comprometimento profissional na efetivação do seu trabalho; h) demonstrar competência para gerir conflitos.

11.4 As atribuições do PCA são: a) atuar na formação continuada dos professores por meio do Pacto Nacional pelo Fortalecimento Ensino Médio (Pacto), que acontecerá na própria escola; neste caso, o PCA, quando escolhido por seus pares para desempenhar as atividades de Orientador de Estudo, observadas as diretrizes para a seleção e indicação de orientadores de estudo no âmbito do pacto nacional pelo fortalecimento do ensino médio, esta será uma de suas atribuições; b) coordenar o Planejamento dos professores da sua Área do Conhecimento, sob orientação do Coordenador Escolar; c) articular com os professores de sua área estratégias que favoreçam a aprendizagem dos alunos; d) acompanhar a execução dos planos de aula dos professores de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem; e) subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas alternativas aos professores; f) apoiar o processo de formação contínua dos professores de sua Área do Conhecimento; g) participar das formações ofertadas pela Crede/Sefor, quando solicitado; i) auxiliar aos professores interdisciplinares na elaboração e execução de projetos.

11.5 O processo de seleção dos PCAs será realizado em cada escola por intermédio de uma assembleia com todos os professores, coordenadores (as) escolares, preferencialmente, na mesma ocasião em que forem escolhidos os (as) Orientadores de Estudo no âmbito do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio. Esse momento será coordenado pelo(a) Diretor(a), que terá as seguintes atribuições: a) agendar e convocar todos os professores e coordenadores escolares a participarem da assembleia para indicação e escolha do(s) PCAs; b) presidir e mediar esse momento coletivo com todos os professores da escola; c) apresentar as funções, atribuições e o perfil desejado do PCA; d) solicitar que os interessados ao exercício da função se manifestem e façam uma defesa do seu perfil frente às funções e atribuições definidas e expostas; e) proceder com o processo de escolha por aclamação, de cada professor presente na assembleia, àqueles que manifestaram interesse; f) registrar a indicação de cada professor; g) apresentar o resultado desse processo perante todos os presentes na assembleia, divulgando o nome dos escolhidos, de acordo com a quantidade e a área do conhecimento; h) ler a ata da reunião para todos os presentes e proceder com a respectiva assinatura.

11.6 Após a conclusão do processo de consulta aos professores da escola, o diretor escolar deverá tornar público o resultado do processo e informar por ofício à Crede ou Sefor os PCAs selecionados, identificando a sua Área do Conhecimento e carga horária, devendo incluir como anexo desta comunicação a cópia da ata da assembleia. No caso de desistência ou substituição de PCAs, em qualquer tempo, este processo seletivo deverá acontecer novamente.

11.7 Para a escola em que está implantado o Programa Mais Educação será permitida a lotação de um Professor Coordenador do Programa com 20 horas semanais. Esta lotação será realizada com professor efetivo que possua licenciatura plena em Pedagogia, com estágio probatório concluído. Na inexistência desse, será permitida a lotação de professor efetivo ou temporário de outra habilitação, desde que não comprometa a lotação em sala de aula.

11.7.1 O Professor Coordenador do Programa Mais Educação poderá ser lotado, excepcionalmente, com 40 horas semanais, conforme a extensão das atividades do Programa cuja necessidade será definida pela Crede/Sefor.

11.8 Será autorizada a lotação de até 20 horas de Professor Coordenador para as extensões de matrícula em que não há Coordenador Escolar disponível para o acompanhamento, mediante autorização da Crede/Sefor, sendo obrigatória metade de sua lotação em efetiva regência de classe.

11.9 Para as escolas indígenas com matrícula abaixo de 100 (cem) alunos será autorizada a lotação de um Professor Coordenador com 40 horas semanais.

12 LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM LABORATÓRIOS

12.1 A lotação de professor para assumir a Coordenação do Laboratório Educacional de Ciências poderá ser feita com professor efetivo ou temporário, habilitado em nível superior em Matemática, Biologia, Química ou Física, em regime de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, sendo obrigatória metade de sua lotação em efetiva regência de classe e lotado na mesma unidade escolar, observando também o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

12.2 Cada unidade escolar com Laboratório Educacional de Ciências

do ensino fundamental e com lotação na mesma unidade escolar em que exercerá a referida função. Caso haja laboratório em extensão de matrícula, a necessidade desta lotação será definida pela Crede/Sefor.

12.3 Para as escolas com Laboratório Educacional de Ciências disciplinares, serão disponibilizadas no máximo 120 horas.

12.4 A lotação de Professor no Laboratório Educacional de Informática – LEI deve ser feita com professor efetivo, com estágio probatório concluído, ou temporário, preferencialmente com Licenciatura, com nível superior concluído ou em fase de conclusão (50% dos créditos) e conhecimento específico na área de Informática Básica e/ou Informática Educativa, comprovado através de Curriculum Vitae, totalizando uma carga horária mínima de 120 h/a, em conformidade com o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

12.5 A unidade escolar com 1 (um) LEI terá disponível o máximo de 20 horas por turno para a lotação de professor.

12.6 A lotação de professores nas unidades com mais de 1 (um) LEI será definida pela Crede/Sefor, observando as especificidades de cada escola, tendo como limite máximo 120 horas semanais.

12.7 A lotação de professor no LEI e em Laboratório Educacional de Ciências deve ser feita mediante autorização da Crede/Sefor.

13 LOTAÇÃO NO CENTRO DE MULTIMEIOS

13.1 A lotação de professor no Centro de Multimeios deve obedecer ao critério de 1 (um) professor efetivo por Escola, com estágio probatório concluído, para assumir a função de regente. Este professor regente deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais, com formação inicial em Biblioteconomia ou Pedagogia, observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.1.1 Após análise e posicionamento da Crede/Sefor, sob a justificativa de manter o adequado funcionamento do Centro de Multimeios, é possível a lotação de 2 (dois) professores regentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, respeitando as orientações do item anterior sobre formação inicial e o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.2 No caso de inexistência desses profissionais poderá ser lotado um professor com outra formação, com estágio probatório concluído, da área de linguagens, preferencialmente com formação em Letras observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.3 A lotação de professor na função de apoio dos Centros de Multimeios, observado o que é previsto no item 3.3 deste anexo, só será permitida quando ocorrer as seguintes situações: a) Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do estado); b) Professor Iniciante (3º e 4º Normal) e Pedagogo, caso não possam atuar nas disciplinas do ensino fundamental e médio por não possuírem a habilitação exigida; c) Auxiliar de biblioteca efetivo.

13.4 A carga horária total do Apoio de Centros de Multimeios não poderá ultrapassar 120 horas semanais para as escolas tipificadas em nível “A”; 80 horas semanais para as tipificadas em nível “B”; e 40 horas semanais para as tipificadas em nível “C”, e deve ser distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.

13.5 É permitido o remanejamento de professor de apoio para outras Unidades Escolares para que seja cumprida a carga horária estipulada no item anterior.

13.6 É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nos Centros de Multimeios.

13.7 Na inexistência de professor efetivo para assumir a regência e/ou apoio do Centro de Multimeios, excepcionalmente será permitida a lotação de professor temporário, mediante autorização da Crede/Sefor.

14 LOTAÇÃO DE PROFESSOR DIRETOR DE TURMA

14.1 A lotação de professores para o Projeto Professor Diretor de Turma – PPDT será disponibilizada para todas as EEEPs e para as escolas que fizerem adesão ao Projeto. Nesse caso, de acordo com a definição e planejamento da escola, em conformidade com a Crede/Sefor, será autorizada a lotação de Professor Diretor de Turma para turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio e para turmas de 9º ano do ensino fundamental, somente nas escolas que não têm matrícula de ensino médio.

14.2 A escola deverá priorizar a lotação de um Professor Diretor de Turma em uma única turma; quando, em último caso, a referida lotação não for possível, ele poderá ser lotado em, no máximo, duas turmas, desde que em turnos diferentes;

14.3 É fundamental que o Professor Diretor de Turma seja, sempre que possível, um professor com lotação concentrada numa única escola e, preferencialmente, em um turno para 20 horas e dois turnos para 40 horas semanais. Esta lotação deve estar em conformidade com o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

14.4 A Coordenação do Projeto Professor Diretor de Turma será feita por um dos coordenadores da escola, o qual contará com o apoio dos

14.5 A escola, no seu planejamento, poderá optar pela implementação do Projeto nas três séries do Ensino Médio ou em parte delas, da mesma forma, em todas as turmas de cada série ou em parte delas.

14.5.1 Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a implementação do Projeto dar-se-á em todas as turmas nas três séries do Ensino Médio

14.6 Para a implementação do Projeto, a escola deve considerar que não pode haver prejuízo para a lotação de professor em sala de aula.

14.7 O Professor Diretor de Turma poderá ser efetivo ou temporário, com 40 horas ou 20 horas semanais de exercício da docência. Destas, cinco horas semanais serão para desenvolver as tarefas de Professor Diretor de Turma, sendo 1 (uma) para a Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania e 4 (quatro) horas para as atividades de Construção, Organização e Análise de Dossiê, Estudo Orientado, Atendimento a Pais/Responsáveis e Alunos.

14.8 A inclusão da Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania no mapa curricular de cada série em que for implementado o Projeto será feita mediante organização realizada pela escola, em conformidade com a Crede/Sefor.

14.9 O Professor Diretor de Turma deverá ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de uma disciplina do currículo, além da Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania, e deverá ser lotado por adesão ao Projeto, mediante consciência das tarefas que lhe caberão desenvolver.

14.9.1 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares recomenda-se que o professor Diretor de Turma leccione disciplinas presentes nos dois semestres, de modo a garantir o acompanhamento eficaz da turma.

14.10 É de fundamental importância que a escola procure garantir a permanência do Professor Diretor de Turma no acompanhamento à sua turma, ao longo das três séries do Ensino Médio, como requisito imprescindível à construção do vínculo do aluno com a escola, à redução do abandono escolar e ao seu sucesso nas aprendizagens.

15 REGISTRO DE CARÊNCIAS

15.1 Compete à Unidade Escolar informar à Crede/Sefor, através do Sige Escola, via web, a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

16 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

16.1 A organização da oferta curricular conforme o nível e modalidade de ensino será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

16.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola.

16.3 A carga horária semanal do ensino fundamental será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.

16.4 No ensino fundamental, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

16.5 A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular, fica definida, para o turno diurno, no mínimo em 1.000 (hum mil) horas-aulas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais com 5 (cinco) horas-aulas diárias.

16.6 Para o ensino médio noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

16.7 No ensino médio regular, são estas as disciplinas de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

16.7.1 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada no início do ano letivo com a lotação para os dois semestres.

16.7.2 As escolas que aderirem à Reorganização do Ensino Médio Noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão da disciplina de Formação para o Trabalho, no início do ano letivo com lotação para os dois semestres.

16.7.3 As escolas que estão desenvolvendo a Reorganização Curricular do Ensino Médio Diurno incluirão, obrigatoriamente, no Mapa de Disciplinas o Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais, com 4 (quatro) horas semanais, sendo opcional para a unidade de ensino a oferta de 1 (uma) hora para TIC, a ser ministrada pelo Professor Coordenador do Laboratório de Informática, dentro da sua carga horária lotada nessa função. O professor efetivo que for lotado no Núcleo

16.8 Qualquer ampliação de carga horária, no ensino fundamental e no ensino médio nas escolas de ensino regular, mediante as condições da escola, somente será possível após análise e autorização da Crede ou Sefor.

16.9 Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral. A carga horária semanal é de 45 (quarenta e cinco) horas-aulas, distribuídas em 9 (nove) tempos de aulas diárias.

16.10 Nas unidades escolares em que são ofertadas aulas de laboratório na área de Ciências da Natureza, fica destinado, no máximo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina desta área para essas aulas.

17 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2015

17.1 O processo de lotação para o ano de 2015 ocorrerá nos meses de janeiro e fevereiro e, excepcionalmente, em março, conforme especificidades de alguma Crede/Sefor.

17.2 O calendário de referência será publicado no site da SEDUC www.seduc.ce.gov.br.

*** **

PORTARIA Nº1260/2014 – GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7913268/2014/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **NELSON CORREIA DA SILVA**, matrícula nº06529712, Auxiliar de Serviços Gerais, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 07 ocorrido em 29 de Novembro de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório ANTONIO TOMÁS DE NORÕES MILFONT, em 29 de Novembro de 2014, com fundamento no artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1261/2014 – GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7842590/2014/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **IREUDA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº0794361X, Auxiliar de Administração, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, referência 17 ocorrido em 19 de Outubro de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório NORÕES MILFONT REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA, em 20 de Outubro de 2014, com fundamento no artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768 de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1262/2014 – GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7729076/2014/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **MARIA LUCI DIOGENES**, matrícula nº05643716, Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 13 ocorrido em 04 de Agosto de 2013, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE JAGUARIBE, em 18 de Novembro de 2014, com fundamento no artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1263/2014 – GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº7818362/2014/VIPROC RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **ANTONIA**

Operacional, referência 10 ocorrido em 24 de Novembro de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório LÊDA ANGELIM DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE GRANJA, em 02 de Dezembro de 2014, com fundamento no artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº1265/2014 – GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº8005101/2014/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **BENIGNO BEZERRA DE ARAUJO**, matrícula nº05482615, Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 01 ocorrido em 04 de Dezembro de 2014, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório CAVALCANTI FILHO REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, em 04 de Dezembro de 2014, com fundamento no artigo 64, inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com os incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº408/2013/ PROCESSO Nº14197225-4

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº408/2013; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO HOLANDA MAIA, Secretário da Educação; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL ARAÚJO DINIZ FILHO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº408/2013, publicado no DOE de 10.12.2013, de acordo com o Processo nº14197225-4, datado em 24.03.2014.; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art.65, inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII-FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade a **repactuação do contrato** em decorrência do ajuste de (salário e vale-alimentação), conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2014, visando a atender a execução do contrato, ora aditado, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para desempenhar atividades na Secretaria da Educação (Sede), Coordenadorias (CREDE) e Escolas Estaduais de Ensino Regular, Diferenciadas, Profissionalizante da Capital e Interior, da Secretaria da Educação Básica – SEDUC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata do valor e do reajustamento ao Contrato, ora aditado, será acrescido de R\$237.474,49 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), passando o seu valor mensal de R\$284.507,20 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos) para R\$306.095,79 (trezentos e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme justificativa exarada no despacho da COADM, datado em 21.08.2014, e análise e aprovação da SEPLAG, planilha padrão da Administração Pública Estadual, fls. 65-68, Deliberação COGERF Nº180/2014 e de acordo com a IG Nº845259 constante dos autos. Subcláusula Primeira – No valor contemplado no caput desta cláusula não está incluído valor relativo ao plano de saúde, instituído pela CCT/2014. Subcláusula Segunda – A não inclusão, neste Aditivo, do valor referido no parágrafo anterior não representa renúncia ao direito da Contratada de requerer futuramente sua percepção.; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos.; XII - DATA: 01 de dezembro de 2014; XIII - SIGNATÁRIOS: MAURICIO HOLANDA MAIA - Secretário da Educação, SAMUEL ARAÚJO DINIZ FILHO - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Cristina Rodrigues C. Bacelar, 2. Simone Almeida da Silva. Fortaleza 15 de dezembro de 2014..

Aldízio Alves Vieira Filho
COORDENADOR DA ASUP